ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS

Período de vigência:
01-04-2025 até 31-03-2026

SESCOOP/RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, com sede na Avenida Berlim, nº 409, bairro São Geraldo, CEP 90.240-581, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu superintendente, Sr. MARIO DE CONTO, inscrito no CPF sob nº 949.788.750-72; e

SENALBA/RS – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Medianeira, CEP 90880-000, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, sr. ELTON BOZZETTO, inscrito no CPF sob o nº 556.205.319-53.

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de empregados em entidade de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial no município de Porto Alegre/RS.

Capitulo I- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

Cláusula 3ª. PISO SALARIAL

Fica estabelecido um "piso salarial", a ser devido desde a admissão, a contar de 01/04/2025, no valor base de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) por mês para 200 (duzentas) horas mensais.

Clicksign 6295ddb2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§1°. O PCCS (plano de cargos, carreiras e salários), ora convalidado pelo presente instrumento coletivo de trabalho, dispõe sobre os valores salariais, respeitado o valor mínimo estabelecido no *caput*, e as perspectivas de progressões salariais por desempenho, estabelecendo os diferentes níveis hierárquicos da estrutura organizacional.

§2°. O valore de piso salarial antes fixado somente será corrigido quando da revisão ou aditamento do presente acordo coletivo de trabalho, salvo se ultrapassado pelo salário mínimo nacional, oportunidade em que será automaticamente equiparado a tal valor.

Reajustes/Correções Salariais

Cláusula 4ª. Reajustamento Salarial

Os integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical profissional terão os seus salários mensais reajustados, em 01.04.2025, em percentual equivalente **a integralidade da inflação acumulada nos últimos 12 meses, segundo o INPC/IBGE, acrescido de aumento real de 0,5% (meio por cento)**.

§1°. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora pactuada o foi de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até a data de 31.03.2025.

§2°. O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão do presente acordo coletivo de trabalho será o decorrente do estipulado nesta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula 5ª. Comprovante salarial

O empregador fica obrigado a disponibilizar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, o respectivo comprovante de pagamento salarial, o que pode ser realizado franqueando a possibilidade de o trabalhador acessar a informação através de plataforma eletrônica, que lhe permita livre acesso e impressão.

Salário Aprendiz

Cláusula 6ª. Programa de Adolescente Aprendiz

Na hipótese do SESCOOP/RS manter programa próprio ou conveniado com vistas à orientação e formação profissional de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos e até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, fica autorizada a contratação para a prestação laboral, adimplindo, em contraprestação pelo trabalho, o pagamento proporcional do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal o majorar.

§único. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados(as) da categoria profissional.

Descontos Salariais

Cláusula 7ª. Descontos em Folha de pagamento

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

Fica o empregador autorizado a descontar de seus empregados(as), em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 - ou adiantamentos concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sindicais, plano de saúde, plano odontológico, contribuições sindicais, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito e individualmente e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico.

§único. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos, inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840 de 17/09/2003.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Cláusula 8ª. Salário Substituição

O(a) empregado(a) que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, seja nas hipóteses de férias, afastamento por doença, acidente ou, ainda licença maternidade/paternidade, terá o direito de receber no período da substituição o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo(a) empregado(a) substituído(a), excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Capitulo II- Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula 9ª. 13º Salário no Auxilio Doença

O SESCOOP/RS pagará o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

Gratificação de Função e Outras Gratificações

Cláusula 10ª. Cargo em Comissão e Função Gratificada

O(a) empregado(a) que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

Adicional de Hora Extra

Cláusula 11ª. Adicional de Horas Extras em Serviços Inadiáveis

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer, face motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

ao empregador, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

Cláusula 12ª. Adicional de Tempo de Serviço

O SESCOOP/RS pagará a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho, contados ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês.

§1º. A vantagem ora constituída não encontra previsão legal, decorre exclusivamente de negociação coletiva e está limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência.

§2º. Ficam ressalvados o direito dos(as) empregados(as) que já percebem percentual de adicional de tempo de serviços mais vantajoso do que o ora ajustado.

Adicional de Insalubridade / Periculosidade

Cláusula 13ª. Adicional de Insalubridade

O SESCOOP/RS concederá adicional de insalubridade em grau máximo, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais.

Súnico. Aos funcionários ocupantes do cargo referido acima, fica permitida a prorrogação da jornada conforme o disposto na cláusula "compensação horária".

Outros Adicionais

Cláusula 14ª. Adicional de Quebra de Caixa

O(a) empregado(a) que exercer função que demande movimentação financeira receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do(a) empregado(a) que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

Auxilio Alimentação

Cláusula 15ª. Refeições

O SESCOOP/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2025**, vale-refeição ou vale-alimentação, em quantidade igual a de dias uteis no mês, no valor facial de **R$ 60,11 (sessenta reais e onze centavos)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

I. 100% vale refeição ou
II. 100% vale alimentação ou
III. 50% vale alimentação e 50% vale refeição.

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§1°. O SESCOOP/RS poderá subsidiar o custo de refeições a seus empregados em percentual superior ao previsto no "Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT", ficando acordado que o custo de coparticipação para o empregado, calculado sobre o valor do beneficio, será descontado da seguinte forma:

I. percentual equivalente a **2% (dois por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal entre 1 e 4 salários mínimos nacionais;
II. percentual equivalente a **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal entre 4 e 7 salários mínimos nacionais;
III. percentual equivalente a **3% (três por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal entre 7 e 10 salários mínimos nacionais; e
IV. percentual equivalente a **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal superior a 10 salários mínimos nacionais.

§1°. Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de valorização do corpo funcional, retenção de talentos e oferta de melhores condições de trabalho aos empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

§2°. Fica garantido o pagamento do "vale-refeição" e/ou "vale-alimentação" durante o período em que o empregado estiver em gozo de férias.

§3°. Nas hipóteses de auxílio doença ou auxilio doença acidentário, bem como durante a licença maternidade ou, ainda, licença não remunerada, o beneficio de "vale-refeição" e/ou "vale-alimentação" permanecerá suspenso.

Auxilio Transporte

Cláusula 16ª. Vale Transporte

Nos termos do que resta disciplinado pela Lei n.° 7.418 de 16-12-1985 que "Institui o Vale-Transporte e dá Outras Providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.° 95.247, de 17-11-1987, o SESCOOP/RS possui a obrigação de fornecer o vale-transporte necessário a subsidiar o deslocamento do empregado no trajeto residência-trabalho e vice–versa, mediante prévia informação do empregado do seu endereço residencial.

§1°. O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS.

§2°. Os(as) empregados(as) participarão do custeio do vale-transporte em percentual descontado do respectivo salário básico, segundo os critérios abaixo arrolados:

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

I. percentual equivalente a **1% (um por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal entre 1 e 4 salários mínimos nacionais;

II. percentual equivalente a **1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal entre 4 e 7 salários mínimos nacionais;

III. percentual equivalente a **2% (dois por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal entre 7 e 10 salários mínimos nacionais; e

IV. percentual equivalente a **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** para os empregados que recebem salário base mensal superior a 10 salários mínimos nacionais.

§3°. Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

§4°. É assegurado ao empregado(a) não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de desconto sobre o seu salário básico, a título de coparticipação, se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direto do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

Auxilio Saúde

Cláusula 17ª. Plano de Saúde

O SESCOOP/RS manterá plano de saúde em favor dos seus empregados e dependentes legais, sendo regido pelo que dispõe o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas.

§1°. O SESCOOP/RS subsidiará 90% (noventa por cento) do custo total mensal da unidade familiar (titular e dependentes) e 50% (cinquenta por cento) nas coparticipações de consultas e exames.

§2°. Para os empregados desligados sem justa causa será garantida a manutenção do plano de assistência médica extensivo aos dependentes legais, durante o período do aviso prévio, mesmo que indenizado.

§3°. Os acordantes expressamente esclarecem que este benefício não possui natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

Cláusula 18ª. Plano Odontológico

O SESCOOP/RS manterá, na qualidade de estipulante, plano odontológico, em favor dos seus empregados e dependentes legais.

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§1º. O SESCOOP/RS subsidiará 70% (setenta por cento) do custo total mensal da unidade familiar (titular e dependentes), não havendo coparticipações nas consultas e exames.

§2º. Para os empregados desligados sem justa causa será garantida a manutenção do plano de assistência médica extensivo aos dependentes legais, durante o período do aviso prévio, mesmo que indenizado.

§3º. Os acordantes expressamente esclarecem que este benefício não possui natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

Auxilio Creche

Cláusula 19ª. Reembolso-Creche

Na hipótese de trabalharem 30 (trinta) ou mais empregadas, o SESCOOP/RS adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche.

Seguro de Vida

Cláusula 20ª. Seguro de Vida em Grupo

O SESCOOP/RS manterá apólice de seguro de vida em grupo, beneficiando seus empregados, sem ônus para os mesmos, contemplando cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial.

§único. Sempre que solicitado pelo empregado interessado, o SESCOOP/RS se compromete a disponibilizar cópia da apólice segurada.

Outros Auxílios

Cláusula 21ª. Programa de premiação a jubilados

Com o objetivo de reconhecer e valorizar o tempo de serviço, o compromisso e a contribuição dos empregados, o SESCOOP/RS premiará os empregados jubilados, obedecendo às seguintes regras e valores:

§1º. Os empregados que completarem 20 anos ininterruptos de trabalho receberão o valor de R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais); os empregados que completarem 25 anos ininterruptos de trabalho receberão o valor de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais); e os empregados que completarem 30 anos ininterruptos de trabalho receberão o valor de R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais);

§2º. Os valores serão pagos aos empregados jubilados, sob a titulação de "PREMIAÇÃO A JUBILADOS", via folha de pagamento do mês de aniversário na empresa e a verba terá caráter integralmente indenizatória, na forma do § 2º do art. 457 da CLT.

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

Capitulo III- Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento | Demissão

Cláusula 22ª. Comunicação de Dispensa e Salários

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

Cláusula 23ª. Prazos de Pagamento da Rescisão Contratual

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme artigo 477, §6º, da CLT, contados a partir do término do contrato.

§1º. Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir o último dia efetivamente trabalhado no aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

§2º. No caso de o empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos anteriormente estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

§3º. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento das verbas rescisórias esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do(a) empregado(a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

§4º. O empregador não responderá pela multa anteriormente estabelecida, caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do(a) próprio(a) empregado(a). O erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

§5º. Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Cláusula 24ª. Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenentes estabelecem expressamente a OBRIGATORIEDADE do ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais para todos os trabalhadores pagantes da contribuição sindical ou sócios da entidade sindical, sob pena de nulidade formal do rompimento contratual.

Cláusula 25ª. Indenização Adicional anterior a Data-Base

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§único. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

Capitulo IV- Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

Cláusula 26ª. Plano de Cargos, Carreiras e Salários

Os acordantes ratificam a validade do plano de cargos, carreiras e salários implementado em 06/2023 e consignam expressamente que a revisão e/ou modificação do PCCS deverá contar com a necessária participação da entidade sindical, a ser realizada através de delegado, empregado do SESCOOP/RS, eleito pelos próprios trabalhadores em assembleia geral extraordinária promovida pela entidade sindica, com vistas a pontualmente participar junto ao empregador na construção da revisão e/ou modificação do PCCS.

Qualificação / Formação Profissional

Cláusula 27ª. Programa de Incentivo ao Estudo

Os empregados do SESCOOP/RS poderão ingressar em eventos de educação formal, formação e qualificação profissional, desde que em consonância com as necessidades de seu desenvolvimento e para o alcance dos objetivos estratégicos do empregador, observando as premissas entabuladas na presente cláusula.

§1º. O incentivo para a educação formal somente poderá ser concedido àqueles empregados que:

I. Tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de prestação ininterrupta de serviços ao empregador, para cursos de capacitação profissional, graduação, extensão, pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.
II. Apresentem certidão negativa de débitos atualizada junto à Receita Federal do Brasil.

§2º. O subsidio mantido pelo SESCOOP/RS em prol de seu empregado observará o seguinte percentual, calculado sobre o valor do investimento acadêmico:

Curso	Subsidio Patronal
Capacitação profissional	100%
Graduação	100%
Pós-graduação	70%
Mestrado e Doutorado	70%

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§3º. A concessão do benefício dependerá de prévia aprovação do empregador, cabendo ao empregado pretendente encaminhar sua solicitação formal ao SESCOOP/RS, de modo que este possa avaliar a pertinência do pleito.

§4º. Nas hipóteses de graduação, extensão e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, o incentivo se dará através de reembolso dos valores, após a prestação de contas.

§5º. No que se refere aos cursos de graduação, registre-se que são exclusivamente destinados às graduações oferecidas pela ESCOOP – Escola Superior do Cooperativismo.

§6º. Os acordantes expressamente esclarecem que este benefício não possui natureza salarial ou remuneratória para nenhum efeito, e tampouco sofrerá incidência das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

Estabilidades

Cláusula 28ª. Estabilidade da Gestante

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

§único. A empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

Cláusula 29ª. Estabilidade na Pré-Aposentadoria

O(a) empregado(a) que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, obrigatoriamente por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial mediante inquérito. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não a concretizar no prazo estipulado.

Cláusula 30ª. Estabilidade no Retorno das Férias

Fica vedada a demissão do(a) empregado(a) com mais de 10 (dez) anos de serviço no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor mensal da última remuneração do empregado e em favor deste.

Capitulo V- Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

Cláusula 31ª. Regime Compensatório – Banco de Horas

O SESCOOP/RS fica autorizado a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que

Clicksign d295fcb2-f833-41dc-99d4-50b1af7a4015

não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias.

§1º. A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no mês de fevereiro de cada ano, oportunidade em será realizado o fechamento do banco de horas anual. Em caso de saldo positivo, as horas devem ser pagas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, em não tendo o empregador, imbuído de seu poder potestativo fiscalizatório, cobrado a compensação horária, fixando os termos deste cumprimento, as horas serão perdoadas – perdão tácito.

§2º. O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

§3º. Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

§4º. É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

§5º. Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado(a) estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

§6º. Fica o SESCOOP/RS autorizado a manter um sistema de jornada alternativa para os empregados, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, devendo, entretanto, disponibilizar aos trabalhadores, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

§7º. Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador(a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o(a) empregado(a) tiver direito na rescisão.

Controle da Jornada

Cláusula 32ª. Sistema Eletrônico de Captação de Ponto

Os acordantes expressamente recepcionam a possibilidade de adoção do sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, que visa assegurar juridicidade ao sistema eletrônico

Clicksign 82e81ab2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

adotado pelo SESCOOP/RS, garantindo a fiscalização por parte da entidade sindical profissional e o efetivo controle por parte de todos os empregados, observadas as regras constantes na Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§1º. Com a validação ora estabelecida, fica o SESCOOP/RS desobrigado de usar o Registro Eletrônico de Ponto - REP - ou quaisquer outras que disciplinem de modo diferente, respeitada a garantia jurídico-constitucional do ato jurídico perfeito.

§2º. O SESCOOP/RS permitirá o registro de ponto por geolocalização, via aplicativo de mobile e tablet, mediante adesão do empregado a este sistema.

Faltas

Cláusula 33ª. Atestados médicos e/ou odontológicos

Os atestados médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que atendem pelo convênio previsto no presente instrumento coletivo, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

§único. Cabe ao empregado apresentar ao empregador o correspondente comprovante de comparecimento ou atestado, incluindo o documento na plataforma online, de modo a ser validado pelo RH.

Cláusula 34ª. Exames Escolares

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do(a) empregado(a), desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Cláusula 35ª. Faltas Justificadas

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	2 dias corridos
II -	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos
III -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
IV -	Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 por semestre
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova
XII –	A terça-feira de carnaval é considerado feriado nacional.	

§único. A comunicação ao empregador deve ser realizada, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho. Todavia, excepcionalmente na hipótese do afastamento ser superior a 7 (sete) dias, o empregado fica OBRIGADO a comunicar o empregador imediatamente quando da concessão do respectivo atestado.

Cláusula 36ª. Day Off

O SESCOOP/RS concederá folga remunerada aos empregados por ocasião do dia de aniversário, de modo a oferecer um singelo benefício que valorize a dedicação do trabalhador, sem onerar, contudo, o empregador.

§único. A folga remunerada ocorrerá no próprio mês de aniversário ou no mês imediatamente subsequente, a ser gestionado com o superior hierárquico.

Outras disposições sobre jornada

Cláusula 37ª. Teletrabalho

Observada todas as disposições antes estabelecidas em relação a jornadas de trabalho, durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho o SESCOOP/RS poderá estabelecer, a qualquer tempo, o regime de teletrabalho, cujo regramento está estabelecido em política interna (Resolução nº 197/2024) e que poderá ser aplicado a todos ou a parte dos empregados e setores, cujas atividades sejam compatíveis com tal regime.

§1º. Consideram-se teletrabalho, no regime remoto ou híbrido, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do SESCOOP/RS ou em local diferente do de lotação do empregado, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, 1, da CLT).

§2º. O trabalho eventualmente híbrido poderá ser executado de modo alternado, inclusive no mesmo dia, sendo um turno presencial e outro remoto.

§3º. A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, deverá se dar por mútuo consentimento e ser formalizada, através de aditivo contratual, com no mínimo 48 horas de antecedência da data prevista para início do novo regime de trabalho. O mútuo consentimento e a formalização poderão se dar por meio físico ou eletrônico.

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§4°. A alteração do regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, para o presencial, poderá se dar por determinação do empregador, assegurado ao empregado o prazo de transição mínimo de 48 horas (estabelecido de comum acordo entre as partes em razão da natureza das atividades desenvolvidas na instituição empregadora), com o correspondente registro em aditivo contratual.

§5°. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como, sua devolução ao término deste regime, seja por afastamento ou desligamento (por despedida ou demissão), deverão estar previstas no contrato de trabalho, aditivo contratual, ou ainda em política interna que será anexada ao aditivo, constituindo-se parte integrante deste instrumento.

§6°. Os equipamentos e/ou infraestrutura fornecida pelo empregador o serão realizadas através do regime de comodato expressamente lavrado entre as partes, cabendo ao empregado a adequada guarda, conservação e devolução, devendo o empregador se responsabilizar pelas manutenções de rotina que, porventura, sejam necessárias nos equipamentos. A manutenção necessária em função da utilização inadequada, mau uso, negligência ou extravio, terão os custos cobrados do empregado.

§7°. Fica estabelecida uma ajuda de custo mensal na razão de **R$ 100,00 (cem reais)**, a ser paga no respectivo contracheque, para o empregado em regime de teletrabalho que tenha trabalhado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias do mês neste regime, reiterando-se que não terá(rão) natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§8°. Aos empregados em regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, também será devido o vale alimentação ou refeição nos termos e valores previstos no presente instrumento coletivo.

§9°. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções necessárias para se evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado, por sua vez, ciente das orientações do empregador, deverá firmar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo mesmo.

§10°. Quando adotado o regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, as partes ajustam a manutenção do controle de horário, devendo o empregado efetuar a marcação do ponto, observando:

I. limitação do trabalho a sua jornada contratual;
II. o cumprimento de, no mínimo, 15 minutos de intervalo intrajornada quando o trabalho diário for superior a 04 horas e até 06 horas;
III. o cumprimento de, no mínimo, 1 hora de intervalo intrajornada quando o trabalho diário for superior a 06 horas;
IV. o respeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho;
V. o descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas;
VI. o descanso intersemanal de 35 horas, que corresponde ao descanso de 24 horas mais as 11 horas do intervalo interjornada.

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

§11º. O SESCOOP/RS concederá o vale transporte aos empregados em regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, proporcionalmente às necessidades efetivas de deslocamento para o trabalho presencial.

§12º. O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento.

§13º. O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo funcionário em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão, sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

Capitulo VI- Relações Sindicais

Contribuição Sindicais

Cláusula 38ª. Contribuição à Entidade Sindical Profissional

O SESCOOP/RS descontará dos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada, anuentes ao Acordo Coletivo de Trabalho, prévia e expressamente autorizado, por escrito ou digitalmente, a devida contribuição à entidade sindical profissional em quantia equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) da remuneração do mês de junho de 2025 e de outros 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) da remuneração do mês de novembro de 2025.

§1º. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela entidade sindical acordante ou pela respectiva federação (FESENALBA) e com vencimento, respectivamente, nos dias 10/07/2025 e 10/12/2025.

§2º. Na hipótese de o empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição nos prazos fixados, pagará às suas expensas, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido em favor da entidade sindical profissional.

Capitulo VII-Disposições Gerais

Regras para a negociação

Cláusula 39ª. Direitos e Deveres

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste instrumento coletivo de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula 40ª. Alteração desta norma Coletiva

Qualquer item que integre a presente norma coletiva poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja fruto de negociação coletiva. Todas as demais cláusulas constantes nas Convenções

Clicksign

Coletivas de Trabalho firmadas entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS para a categoria em geral, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas pelas partes.

Renovação do Instrumento Coletivo

Cláusula 41ª. Prorrogação e Revisão

Durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora se obriga a manifestar sua intenção em prorrogar e/ou revisar o instrumento normativo, sob pena de, ao final do prazo de vigência, ser extinta as disposições entabuladas no presente acordo.

Outras Disposições

Cláusula 42ª. Depósito para fins de Registro e Arquivamento

Compromete-se, o SENALBA/RS, a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego- SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 13° da IN SRTE/MTE n° 16, de 15 de outubro de 2013.

Porto Alegre/RS, 03 de abril de 2025.

Elton Bozzetto
Presidente do SENALBA/RS

Mario de Conto
Superintendente do SESCOOP/RS

Clicksign 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 16 de abril de 2025. Versão v1.42.0.

ACT SESCOOP 2025.pdf

Documento número #62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015

Hash do documento original (SHA256): 892f7e756a0df89c34915524 0a760296264a5de3d3fe3e2c7135e48d467df941

Assinaturas

Mario De Conto

CPF: 949.788.750-72

Assinou em 16 abr 2025 às 09:12:53



Mario De Conto

Log

16 abr 2025, 08:45:33	Operador com email jaqueline-borges@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2025 (15:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 abr 2025, 08:51:00	Operador com email jaqueline-borges@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: mario-deconto@sescooprs.coop.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario De Conto e CPF 949.788.750-72.
16 abr 2025, 09:12:53	Mario De Conto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mario-deconto@sescooprs.coop.br. CPF informado: 949.788.750-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d0fbb8(...), vide anexo manuscript_16 abr 2025, 09-12-40.png. IP: 177.174.204.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.4597112772867 e longitude -52.8137915449869. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 09:12:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 62951db2-f333-41dc-99d4-50b1af7a4015, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

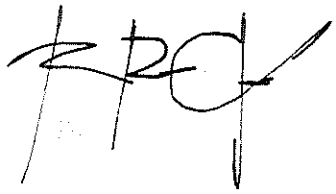
Anexos

Mario De Conto

Assinou o documento em 16 abr 2025 às 09:12:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d0fbb8(...)



Mario De Conto
manuscript_16 abr 2025, 09-12-40.png

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019766/2025

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELTON BOZZETTO, CPF n. 556.205.319-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/04/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS, CNPJ n. 10.510.590/0001-56, localizado(a) à Avenida Berlim - lado ímpar, 409, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90240-581, representado(a), neste ato, por seu Outro, Sr(a). MARIO DE CONTO, CPF n. 949.788.750-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019766/2025, na data de 15/04/2025, às 14:03.

_____, 15 de abril de 2025.

Elton Bozzetto

ELTON BOZZETTO
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

MARIO DE CONTO
Outro
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS

Clicksign 56429aae-1e38-4446-850e-9c5f65629c5d

Requerimento-Registro SESCOOP 2025.pdf

Documento número #56429aae-1e38-4446-850e-9c5f65629c5d

Hash do documento original (SHA256): 94ac73255bf96a7b92daf5019fe7497574eec313218ead1ca5d8d5cbb278f8db

Assinaturas

Mario De Conto

CPF: 949.788.750-72

Assinou em 15 abr 2025 às 17:08:05



Mario De Conto

Log

15 abr 2025, 16:00:53	Operador com email jaqueline-borges@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 56429aae-1e38-4446-850e-9c5f65629c5d. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2025 (15:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 abr 2025, 16:04:25	Operador com email jaqueline-borges@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: mario-deconto@sescooprs.coop.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario De Conto e CPF 949.788.750-72.
15 abr 2025, 17:08:05	Mario De Conto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mario-deconto@sescooprs.coop.br. CPF informado: 949.788.750-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 459d53(...), vide anexo blob. IP: 177.174.205.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.28776175308753 e longitude -53.50037674299703. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 abr 2025, 17:08:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56429aae-1e38-4446-850e-9c5f65629c5d.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56429aae-1e38-4446-850e-9c5f65629c5d, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Mario De Conto

Assinou o documento em 15 abr 2025 às 17:08:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 459d53(...)



Mario De Conto

blob

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5194488

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann

Data e Horário: 16/04/2025 16:32:08

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.203209/2025-42

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIAL SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 5194486

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

senalba RS
Sindicato dos Trabalhadores do Bem Estar e do Desenvolvimento Social

Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR019766/2025

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br> 23 de abril de 2025 às 13:48
Para: senalba-rs@senalba-rs.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR019766/2025 e protocolizado no da Economia sob nº 10264203209202542, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS001094/2025.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS